|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | CESSÃO DE VEÍCULO |

DELIBERAÇÃO Nº 18/2020 – (COA – CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 05 de março de 2020, no uso das competências que lhe confere os incisos do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o ofício CAU/DF n° 502/2019-PRES, solicitando, no caso de disponibilidade por parte do CAU/BR, a cessão de veículo ao CAU/DF para sua utilização na fiscalização;

Considerando o Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que em seu art. 102, IX, explicita que compete à COA-CAU/BR propor ou apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/BR, com relação aos aspectos administrativos e organizacionais;

Considerando o art. 103, VI do Regimento Interno do CAU/BR, o qual atribui à CPFI-CAU/BR a competência para propor, apreciar e deliberar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/BR, com relação aos aspectos econômico-financeiros;

Considerando que na cessão de uso é transferida gratuitamente a posse direta do bem a outro ente pertencente à Administração Pública, que em contra partida assume responsabilidades para com o cedente, que por sua vez, permanecerá com a propriedade do bem;

Considerando que a doação é uma modalidade de alienação onde há a transferência de propriedade do bem;

Considerando a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu art. 17 trata da doação de bens da Administração Pública da seguinte forma:

*“Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*...*

*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; “*

Considerando o Decreto n° 9.373, de 11 de maio de 2018, que estabelece, em seu art. 8° que a doação prevista no art. 17 da Lei 8.666/93 poderá ser feita em favor das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

Considerando o art. 10 do Decreto n° 9.373/2018 estabelecer que “*As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo*.”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Solicitar à Presidência que, caso tenha interesse na doação de bens móveis do CAU/BR a outra autarquia do CAU, promova a instituição de comissão especial, nos termos do art.10 do Decreto 9.373/2018, para efetuar a classificação e avaliação de bens, e elabore a justificativa de doação, explicitando a existência de interesse público, o uso de interesse social, bem como a oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha frente outra forma de alienação;
2. Solicitar que a justificativa seja encaminhada à COA-CAU/BR e à CPFI-CAU/BR para apreciação e deliberação;
3. Informar que, caso seja de interesse da Presidência apenas a cessão de bens, será necessário a elaboração de Termo de Cessão de Uso, com a comprovação de interesse público na realização do ato.

Brasília-DF, 05 de março de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador em exercício

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS (RO) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro